Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

PARS S. A.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aprovada na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da PARS, em 04/09/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BACCON - Matrícula 7108 em 15/10/2026 07:27:05

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A PARS S.A., cujo nome fantasia é "PARS", doravante denominada PARS, é uma empresa estatal, na forma de sociedade de economia mista de capital fechado (sociedade por ações), integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba, Estado do Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 16.538, de 25 de junho de 2025, suas alterações posteriores, e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º A PARS tem sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-908.

Artigo 3º Constitui objeto social da PARS:

I - implementar o Programa Municipal de Parcerias Estratégicas, instituído pela Lei Municipal nº 16.763, de 3 de julho de 2026;

II - estruturar a modelagem de projetos de concessão, de parcerias público-privadas e de outras modalidades de parcerias estratégicas para o Município de Curitiba, para outros Entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e entidades privadas;

III - gerir os ativos financeiros e contratuais ou adquiridos a qualquer título pelo Município de Curitiba;

IV - auxiliar os Entes Públicos na realização de investimentos em obras e serviços públicos;

V - prestar consultoria na elaboração de projetos de infraestrutura, urbanização e parcerias em geral;

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

VI - prestar serviços relacionados às atividades de fiscalização e/ou gestão de contratos administrativos e instrumentos congêneres, inclusive parcerias;

VII - ser sócia e/ou acionista de empresa privada, cujo objeto social esteja relacionado às suas finalidades institucionais;

VIII – promover atividades de pesquisa de avaliação do desempenho e/ou avaliação do impacto de políticas públicas;

IX - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo, inclusive mediante a prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria.

Artigo 4º A PARS, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

I – celebrar, intervir e/ou participar, ainda que na condição de anuente, nos contratos que tenham por objeto:

a) a instituição de concessões e/ou parcerias público-privadas;

b) a instituição dos projetos de desestatização e/ou outros similares em que se constate a existência de interesse público;

c) a elaboração de estudos técnicos de viabilidade de projetos para inclusão no Programa Municipal de Parcerias Estratégicas, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

II – assumir, parcial ou totalmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III – adquirir, alienar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público-privadas, ativos, créditos, títulos e valores mobiliários de sua titularidade;

IV – prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

V – constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

Importado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:37:05

VI – celebrar contratos, convênios ou outra forma de instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que realizem investimentos prioritários no Município de Curitiba, suportados ou não por recursos fornecidos pela PARS;

VII – celebrar contratos, convênios e outros ajustes com a Administração Pública de outros Entes Federativos, além de entes privados;

VIII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II DO

PRAZO

Artigo 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º O capital social da PARS será composto por ações ordinárias nominativas, podendo o acionista integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos na forma da legislação pertinente.

§ 1º No momento de constituição e registro da PARS, seu capital social será igual a R$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$1,00 (um real) cada, cabendo a cada uma o direito a 01 (um) voto nas deliberações assembleares, distribuídas inicialmente da seguinte forma:

SÓCIO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	CAPITAL (R$)
Município de Curitiba	540.000 (quinhentas e quarenta mil ações)	R$540.000 (quinhentos e quarenta mil reais)
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A	60.000 (sessenta mil ações)	R$60.000 (sessenta mil reais)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:37:05

§ 2º Nos 06 (seis) meses subsequentes ao início das atividades da PARS, seu corpo diretivo adotará as providências necessárias a fim de que o capital social seja aquele indicado no artigo 18 da Lei Municipal nº 16.538, de 25 de junho de 2025.

§ 3º Os acionistas da PARS terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de ações do capital autorizado, cujo exercício observará os preceitos normativos incidentes no caso.

§ 4º Por deliberação da Assembleia Geral, a PARS poderá adquirir suas próprias ações dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que a operação se realize, exclusivamente, por meio de (i) doação, ou (ii) aplicação de lucros acumulados, ou (iii) aplicação de capital excedente, e sem redução do capital subscrito.

§5º Nos termos do caput deste artigo, a PARS poderá receber do Município de Curitiba, a título de subscrição e integralização do capital, os seguintes bens e direitos:

I – imóveis de sua propriedade;

II – ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Município;

III - outros bens e direitos transferidos à Sociedade.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-223562/2026 - Por RAFAEL BARONI - Matrícula 7103 em 14/10/2026 09:37:05

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral será convocada para deliberação sobre assuntos de interesse da PARS, em conformidade com os prazos estatuídos na Lei Federal N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do qual deverá constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por no mínimo dois Conselheiros.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por outro Conselheiro escolhido dentre os presentes.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada deliberará sobre:

I – condições de colocação, emissão, integralização e subscrição de novas ações, indicando:

a) o número de ações a serem emitidas;

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

b) a forma de subscrição;

c) as condições de integralização das ações e as respectivas prestações, se não for à vista e;

d) o valor fixo, ou mínimo, pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas.
II – emissão de debêntures ou outros valores mobiliários de qualquer natureza;

III – quaisquer alterações do Estatuto Social;

IV – todos os demais assuntos de interesse da PARS e dos acionistas para a qual tenha sido convocada.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser individuais ou cumulativamente convocadas, situação em que serão realizadas no mesmo local, data e horário, lavrando-se para ambas uma única Ata.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 6º Para fins do disposto no caput, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba é considerado veículo de comunicação social.

§ 7º A publicação do anúncio convocatório será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7708 em 15/10/2026 09:37:05

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º A PARS será administrada pelo Conselho de Administração e pelas Diretorias, conforme atribuições definidas no estatuto e no regimento interno.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da PARS, e será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação dos acionistas, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente os previstos na Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, e eventuais requisitos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observados os limites do art. 12 e do art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;

§ 4° O Conselho de Administração será composto:

I - por 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Município de Curitiba, acionista majoritário; e

II - por 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A.

Artigo 10. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária, e daqueles eventualmente delegados pela Assembleia Geral, compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo presente Estatuto, bem como fixar o preço de emissão de novas ações;

II – aprovar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da PARS, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

III – enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos por conta do resultado do exercício social findo, desde que em consonância a Política de Dividendos;

IV – determinar a orientação geral dos negócios da PARS, aprovando a programação anual das suas atividades e negócios;

V – eleger, mediante indicação dos acionistas, os membros da Diretoria;

VI – fiscalizar a atuação das Diretorias, examinando, a qualquer tempo, documentos e livros da PARS, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos das Diretorias;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARON - Matrícula 71[illegible] em 15/10/2026 09:37:[illegible]

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da PARS;

VIII – deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, bem como sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

IX – decidir sobre os casos omissos, quando não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral e lhes sejam submetidos pelo Diretor-Presidente;

X – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e a carta de governança e subscrevê-las;

XI – aprovar e revisar anualmente a elaboração e a divulgação da política de transações com partes relacionadas;

XII – escolher e contratar os auditores independentes, bem como destituí-los caso verifique que a auditoria não cumpriu, a contento, a sua obrigação;

XIII – aprovar o orçamento para a política de gestão de pessoal proposta pela Diretoria responsável;

XIV – aprovar o planejamento estratégico da PARS, apresentado pelo Diretor-Presidente, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

XV – aprovar o plano de negócios, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

XVI – promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XVII – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Diretores e demais empregados da PARS;

XVIII - aprovar o regimento interno da PARS e respectivas alterações; e

XIX - avaliar anualmente os Diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BAROM - Matrícula 1108 em 15/10/2026 09:37:05

Artigo 11. A PARS poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor de seus Diretores, dos membros dos órgãos estatutários, dos empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de mandatários e/ou prepostos (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários"), para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas atribuições institucionais e/ou legais.

§ 1º Inexistindo o seguro referido no caput deste artigo, a PARS assegurará a defesa técnica jurídica aos seus Diretores, aos membros dos órgãos estatutários, aos empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de mandatários e/ou prepostos, em processos administrativos e/ou judiciais, e que tenham por objeto atos e/ou fatos decorrentes do exercício de suas funções institucionais e/ou legais, mesmo após seu desligamento da PARS.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Administração e firmado entre a PARS e cada um dos Beneficiários.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 por RAFAEL BARONI Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:3[illegible]95

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS

Artigo 12. A PARS será composta por até 05 (cinco) Diretorias, além de seu Diretor-Presidente, cujos Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração mediante indicação dos acionistas.

§ 1º Os Diretores terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos Diretores por ele designado.

§ 3º A PARS será composta, no mínimo, pelas seguintes Diretorias:

I – Diretoria Executiva Administrativa;

II - Diretoria Executiva de Projetos; e

III – Diretoria Jurídica.

§ 4º As atribuições e funções são aquelas discriminadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor designado por ele.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 7º A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8º Fica assegurada aos Diretores e aos empregados da PARS, desde que no exercício efetivo de suas respectivas funções, o recebimento de (i) gratificação natalina (13º salário), (ii) adicional de férias, inclusive as que venham a ser indenizadas, (iii) diárias e outras verbas de cunho indenizatório, além de (iv) outros acréscimos remuneratórios eventuais (por exemplo, e de forma não taxativa, bônus por desempenho, vale-alimentação e/ou vale-transporte), ficando sujeitos à legislação aplicável.

Artigo 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I – elaborar o Regimento Interno e expedir os demais atos regulamentares da PARS;
II – representar extrajudicialmente e judicialmente a PARS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim Procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações, interpelações, intimações e notificações;

III – representar institucionalmente a PARS nas suas relações com autoridades e entidades públicas e privadas, e terceiros em geral;

IV – convocar e presidir as reuniões das Diretorias;

V – coordenar as atividades das Diretorias, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas;

VI – coordenar a gestão ordinária da PARS, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

VII – coordenar as atividades dos demais Diretores;

VIII – aprovar a política de remuneração de pessoal, observado os limites orçamentários definidos pelo Conselho de Administração;

IX – aprovar:

a) as alienações, aquisições, e onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos que onerem a PARS em valores acima de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - Ator RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:37:05

b) assinatura de termo de renúncia ou de transação extrajudicial ou judicial, para pôr fim a litígios ou pendências, em valores acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º As atribuições do Diretor-Presidente podem ser delegadas a quaisquer dos outros Diretores, por meio de ato próprio.

§ 2º Sem prejuízo das competências previstas no inciso II do caput deste artigo, e havendo expressa autorização do Diretor-Presidente, outro Diretor poderá representar extrajudicialmente e judicialmente a PARS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir Procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações, interpelações, intimações e notificações.

Artigo 14. As Diretorias terão os poderes e as atribuições conferidos pela Lei, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Diretor-Presidente, para assegurar o funcionamento regular da PARS, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração e/ou do Diretor-Presidente, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação, por exemplo:

I – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o planejamento estratégico da PARS, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da PARS;

d) relatórios trimestrais da PARS, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

e) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Expedido no Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:35:05

II – aprovar:

a) plano anual de seguros da PARS; e,

b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da PARS e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente e/ou do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

c) as alienações, aquisições e onerações de bens do ativo permanente, os compromissos financeiros, as transações, a celebração de contratos que onerem a PARS e a assinatura de termo de renúncia ou de transação, judicial ou extrajudicial, em valores até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observada a divisão de atribuições estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno fará a divisão, de forma específica e individual às Diretorias, das atribuições e competências previstas nos incisos do caput.

§ 2º As Diretorias reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 4º O Diretor que participar virtualmente da reunião, nos termos do § 3º, será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 15. Observadas as restrições do presente Estatuto e respeitados os limites de atribuições e poderes dos Diretores previstos no Regimento Interno, a PARS obriga-se validamente perante terceiros:

I – pela assinatura do Diretor-Presidente;

II – pela assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de seus respectivos Procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III – pela assinatura de 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, sendo necessária a autorização expressa do Diretor-Presidente e exclusivamente para a prática de atos específicos nos termos do § 2º deste artigo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7103 em 15/10/2026 09:37:05

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento particular ou público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º A PARS poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador nos seguintes casos:

I – quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes especiais; e

II – nos casos de atos que não criem obrigações para a PARS, e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante os demais entes, órgãos e/ou repartições públicas de todos os Entes Federados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matricula 7106 em 16/10/2026 09:37:05

SEÇÃO III

DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 16. A PARS manterá controle interno que abranja a ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno, a área de integridade e de gestão de riscos e a auditoria interna.

Artigo 17. A área de integridade e gestão de riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele ou por outro Diretor, e atuará com independência, competindo-lhe:

I - elaborar, implementar e revisar o Código de Conduta e Integridade da PARS, observado o art. 5º da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;

II - operacionalizar o canal de denúncias, assegurados o sigilo e a proteção contra retaliação;

III - apurar relatos de irregularidades e de violações éticas;

IV - identificar, avaliar e monitorar os riscos a que a PARS está exposta, inclusive os relativos à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

V - promover treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para os administradores; e

VI - exercer a auditoria interna, aferindo a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

§ 1º Havendo suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou deixando ele de adotar as medidas necessárias em relação à situação que lhe tenha sido relatada, a área de integridade reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º A área de integridade enviará ao Conselho Fiscal relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento da área.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A PARS terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e mediante indicação dos acionistas.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 3º Podem ser membros do Conselho Fiscal os indicados que cumprirem com os dispositivos da Lei nº 15.208, de 14 de maio de 2018, e eventuais requisitos previstos no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos coincidentes por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, lavrando-se ata em livro próprio.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARON - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:37:05

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da PARS serão convocadas pelo respectivo Presidente, ressalvado, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no art. 18, §7º, mediante o envio de correspondência escrita, podendo ser eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e indicação da ordem do dia.

Artigo 20. As reuniões dos Conselhos e Diretorias serão presididas pelo respectivo Presidente ou na sua ausência, por outro Conselheiro ou Diretor escolhido previamente pelo Presidente.

Artigo 21. A reunião instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do órgão ou quem estiver substituindo-o na presidência dos trabalhos.

Artigo 22. Fica facultado ao membro que não puder comparecer à reunião a possibilidade de manifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do colegiado, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

Artigo 23. Todas as reuniões deverão ter ata lavrada, a ser registrada em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, contendo resumo das deliberações, fundamentação das decisões e a identificação dos participantes.

§1º A ata deverá ser assinada pelo Presidente da reunião e pelo Secretário, e disponibilizada para assinatura dos membros do colegiado (conselheiros ou diretores) após a reunião.

§2º As deliberações produzirão efeitos a partir da aprovação da ata pelo colegiado, ressalvadas disposições legais ou estatutárias em contrário.

Artigo 24. As disposições deste Capítulo aplicam-se às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e das Diretorias, no que couber.

Expedido do Sistema Único de Protocolo 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 71[illegible] em 5/10/2026 09:[illegible]:05

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

Artigo 25. O exercício social da PARS coincide com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados financeiros e operacionais e das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que justificaram a criação da PARS, de acordo com os pronunciamentos contábeis vigentes.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A dissolução, extinção, liquidação ou transformação da PARS dar-se-ão nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento o controle finalístico das atividades desenvolvidas pela PARS.

Artigo 28. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e/ou judiciais, relativos a atos de sua competência.

§ 2º A investidura ficará condicionada:

I – à assunção de compromisso, pelos administradores, de consecução de metas e resultados específicos, sempre que o enquadramento da PARS exigir;

II – à assinatura de carta anual, pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos finalísticos da PARS;

Exposto do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI Matrícula 7108 em 16/10/2026 08:37:05

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.1 - 2026 09 15 ESTATUTO SOCIAL PARS.PDF do Trâmite 7 Anexação de Arquivos - PARS20

III – à apresentação de declaração relativamente aos cargos públicos, inclusive a participação em Conselhos de outras empresas estatais, que ocupavam ou ocupam concomitantemente às funções desempenhadas na PARS.

Artigo 29. Os membros estatutários da PARS serão submetidos a avaliação de desempenho individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 1º A avaliação dos administradores observará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração avaliar os Diretores.

§ 3º Compete à Assembleia Geral avaliar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará o procedimento da avaliação.

Artigo 30. Fica estabelecido o foro da cidade de Curitiba/PR para a resolução de toda e qualquer controvérsia ou disputa que possa surgir.

Estatuto Social alterado e consolidado mediante aprovação pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de setembro de 2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 16/10/2026 09:37:05

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Cibele Fernandes Dias

(via procuração)

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Henrique Domakoski

(via procuração)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL BARON - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:37:05

Protocolo 01-223562/2026 Anexo 7.3 - ATA_DA_1A_AGE_2026_-_COM_ANEXO_I_-_VERSAO_FINAL_ASSINADA_ASSINADO_(1)_ASSINADO_ASSI

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PARS S/A

CNPJ Nº 62.726.651/0001-10

Aos quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, presencialmente, os participantes da **1ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE** da PARS S/A, CNPJ nº 62.726.651/0001-10, na sede da Companhia, na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, convocados de acordo com os art. 7º, do Estatuto. A reunião foi iniciada às 10h e presidida pela Presidente do Conselho de Administração – CAD e representante do acionista majoritário, Município de Curitiba, indicada pelo Prefeito de Curitiba, Sr. Eduardo Pimentel Slaviero por meio de procuração, a Sra. Cibele Fernandes Dias. A Presidente procedeu à abertura dos trabalhos, saudando o representante do acionista minoritário presente, Sr. Henrique Domakoski, indicado pela Diretora-Presidente da ACD por meio de procuração. O representante do acionista minoritário foi convocado legalmente por meio do Ofício OFCAD nº 001/26-Circular, de 25 de agosto de 2026, encaminhado por e-mail, com antecedência, pela própria Presidente do CAD, de acordo com o Estatuto. Os trabalhos foram presididos pela Presidente do Conselho de Administração e representante do acionista majoritário, Sra. Cibele Fernandes Dias, que convidou o Diretor Executivo Administrativo da PARS, Sr. Mário Nakatani Junior, para compor a mesa e lavrar a presente ata. Foram convidados também para acompanhar a assembleia os diretores da PARS presentes: a Sra. Maria Stella Navarro Coimbra, Diretora Executiva de Projetos e a Sra. Mariana Vilella, Diretora Jurídica. Verificado o quórum de instalação, com todos os representantes dos acionistas presentes, a Sra. Cibele Fernandes Dias declarou aberta a 1ª AGE e passou à análise da **ORDEM DO DIA: 1. Deliberação sobre a substituição de membro efetivo e suplente do Conselho de Administração indicados pelo acionista Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A - ACD, por meio do Ofício OFDP nº 60/2026 - ACD, da Presidente da ACD:** As discussões e deliberações iniciaram-se às 10h. Os representantes dos acionistas discutiram competir à Assembleia Geral deliberar sobre a eleição e a destituição de membros do Conselho de Administração, conforme caput do art. 9º, do Estatuto e art. 122, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Foi discutido também que a substituição dos membros do Conselho de Administração em sociedades anônimas configura ato discricionário, que prescinde de motivação formal, regra aplicável às sociedades de economia mista como é

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-223562/2026 - pelo RAFAEL BARONI - Matrícula 7.408 de 15/10/2026 09:57:05

o caso da companhia, nos termos dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 13.303/16. Os conselheiros entenderam que essa prerrogativa decorre da natureza eminentemente estatutária do vínculo estabelecido entre o membro do Conselho de Administração e a companhia, conforme *caput* do art. 9º, do Estatuto e o art. 122, inciso II, da Lei nº 6.404/76, o qual estabelece que os membros do Conselho de Administração são eleitos ou destituídos a qualquer tempo pela assembleia geral. Os representantes dos acionistas tomaram ciência do ofício da Diretora-Presidente da ACD, a respeito das alterações corporativas promovidas na Diretoria Executiva da Agência, formalizadas na Ata da 45ª Reunião do CAD da empresa, e a solicitação de substituição dos atuais membros do Conselho de Administração que representam o acionista minoritário, assim, para a substituição do Sr. Dario Luiz Dias Paixão (titular) e do Sr. Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda (suplente), que foram destituídos dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Jurídico da ACD respectivamente, com a indicação para preenchimento das respectivas vagas a Sra. Letícia Wolf Moura Justus, como conselheira titular, atual Diretora-Presidente da ACD, e o Sr. Cristiano Guérios Nardi, como conselheiro suplente, atual Diretor Administrativo e Financeiro da ACD. A deliberação sobre a substituição dos novos membros do CAD foi aberta, conforme o Ofício OFDP nº 60/2026-ACD, sendo indicados pela Presidente da ACD para o cargo de membro efetivo do CAD, representante da ACD, a Sra. Letícia Wolf Moura Justus, Diretora-Presidente da ACD, brasileira, casada, administradora, CPF nº 041.487.989-97, RG nº 7.774.719-2, SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Fagundes Varela, nº 360, Jardim Social, em Curitiba, Paraná, CEP 82.520-040, em substituição ao Sr. Dario Luiz Dias Lopes Paixão, em razão de sua destituição do cargo de Diretor-Presidente da ACD; para o cargo de terceiro membro suplente do CAD, representante da ACD, o Sr. Cristiano Guérios Nardi, Diretor Administrativo e Financeiro da ACD, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 061.209.349-28, RG nº 6.833.422-5, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Coronel Otoni Maciel, nº 215, apartamento 503, “C”, Vila Isabel, Curitiba, Paraná, CEP 80.320-000, em substituição ao Sr. Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda, em razão de sua destituição do cargo de Diretor Jurídico da ACD. Os representantes dos acionistas verificaram a regularidade formal da documentação apresentada e a inexistência de impedimentos, conforme declarações firmadas pelos indicados no Formulário de Administrador – Diretor ou Conselho de Administração, em conformidade com os arts. 8º e 10, da Lei Municipal nº 15.208/18, que estabelece regras de governança destinadas às empresas estatais do Município de Curitiba de menor porte e o art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - pg RAFAEL BARONI - Matrícula 7708 em 15/04/2026 09:57:05

Os representantes dos acionistas indicaram ao Diretor Executivo Administrativo da PARS S/A, que secretariou a assembleia, que as cópias autênticas dos comprovantes dos requisitos para a investidura nos cargos de membros do CAD devem ser arquivadas na sede social da companhia, conforme art. 147, da Lei nº 6.404/76. **Após as discussões, colocada a matéria em votação, passou-se à eleição do membro efetivo do CAD, representante da ACD, em razão da eleição da Sra. Leticia Wolf Moura Justus para o cargo de Diretor-Presidente da ACD, tendo os acionistas deliberado, por unanimidade, eleger a Sra. Letícia Wolf Moura Justus, já qualificada nesta ata, em substituição ao Sr. Dario Luiz Dias Paixão; passou-se à eleição do terceiro membro suplente do CAD, representante da ACD, em razão da eleição do Sr. Cristiano Guérios Nardi para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da ACD, tendo os conselheiros deliberado, por unanimidade, eleger o Sr. Cristiano Guérios Nardi, já qualificado nesta ata, em substituição ao Sr. Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda. Os membros do CAD eleitos deverão tomar posse em 4 de setembro de 2026, nos termos do art. 149, da Lei nº 6.404/76, e terão prazo de gestão coincidente com o de seus antecessores, para a gestão 2025-2027, com o mandato unificado até 14 de setembro 2027, nos termos do art. 9º, do Estatuto e do art. 143, da Lei nº 6.404/76.** Os membros eleitos do CAD foram convidados a ingressar na reunião, tendo sido apresentados e recebidos com boas-vindas pelos representantes dos acionistas. **(2) Alterações no Estatuto Social:** A Presidente do CAD e representante do acionista majoritário, Sra. Cibele Fernandes Dias, passou a palavra à Diretora Jurídica da companhia, Sra. Mariana Villela, para que a Diretora explicasse o conteúdo da proposta de alteração do Estatuto Social, formalizada por meio da Nota Técnica nº 01/2026 e da minuta do novo Estatuto. A Sra. Mariana Villela esclareceu que a revisão de normas estatutárias contempla os seguintes pontos principais: (1) conselhos - inserção de previsões específicas sobre a suplência nos conselhos; (2) controle interno - inclusão das competências do órgão de controle interno (para atendimento de obrigação legal); (3) auditoria externa - atribuição de competência ao Conselho de Administração (CAD) para aprovar tanto a contratação quanto a destituição da auditoria externa (atualmente, o estatuto prevê apenas a destituição); (4) objeto social - adequação do objeto social da PARS às diretrizes da nova Lei Municipal de Governança das PPPs, a Lei Municipal nº 16.763, de 3 de julho de 2026, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Estratégicas (PMPE) de Curitiba, destinado a ampliar a participação da iniciativa privada na prestação

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - p/ RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 15/10/2026 09:57:05

de serviços públicos e na gestão de bens e equipamentos municipais e revogou a Lei Municipal nº 10.192, de 28 de junho de 2001 e os dispositivos da Lei Municipal nº 11.929, de 3 de outubro de 2006, com exceção do art. 26; (5) alçadas e contratos - equiparação da competência para transações e renúncias com os limites já adotados para a aprovação de contratos em geral. **Colocada a matéria em votação, os representantes dos acionistas deliberaram, por unanimidade, acolher a sugestão da Diretora Jurídica da companhia para alteração do Estatuto da Companhia, restando aprovadas as modificações nos seguintes dispositivos, indicados pela numeração do Estatuto Social vigente e cuja redação aprovada consta do Anexo I desta ata: a alteração dos incisos I e II do artigo 3, da alínea "c" do inciso I do artigo 4, do §3º do artigo 9, do inciso XII do artigo 10, do inciso II do §3º do artigo 12, do inciso XII do artigo 13, do inciso II do artigo 15 e do §6º do artigo 16; a revogação dos §§4º a 7º do artigo 9, dos incisos VI, IX e X do artigo 13 e dos §§3º, 4º e 7º do artigo 14; a inclusão do §4º do artigo 9, dos incisos XVIII e XIX do artigo 10, da alínea "c" do inciso II do artigo 14, da Seção III do Capítulo V, que dispõe sobre a área de integridade e gestão de riscos, de novo Capítulo, inserido após o Capítulo VI, que dispõe sobre as reuniões e deliberações dos órgãos colegiados, e de novo artigo no Capítulo de Disposições Gerais, inserido após o artigo 20, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos membros estatutários. Os representantes dos acionistas aprovaram, ainda, a consolidação do Estatuto Social, com a renumeração de artigos, capítulos e demais unidades decorrentes das revogações e inclusões ora deliberadas, na forma do quadro de correspondência constante do Anexo I, passando o Estatuto a vigorar com a redação consolidada aprovada nesta assembleia. Os representantes dos acionistas consignaram que o acolhimento das sugestões da Diretora Jurídica da companhia possui caráter institucional e prospectivo, voltado ao aprimoramento contínuo da empresa e alinhamento da estrutura societária às melhores práticas de governança corporativa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e a Lei Municipal nº 15.208/2018. (3) Outros Assuntos de interesse da Companhia:** Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do CAD e representante do acionista majoritário, Sra. Cibele Fernandes Dias, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião às 11h, e eu, Mário Nakatani Junior, secretariei e lavrei a ata, que foi lida, aprovada e assinada para que produza todos seus efeitos legais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - PR RAFAEL BARONI - Anexo 7.3 da 7.08 em 15/01/2026 09:57:05

MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.09.21 17:02:57 -03'00'

Mário Nakatani Junior

Secretário da 1ª AGE da PARS S/A

CIBELE FERNANDES DIAS

Assinado de forma digital por CIBELE FERNANDES DIAS

Cibele Fernandes Dias

Presidente do CAD – representante do acionista majoritário

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE DOMAKOSKI
Data: 28/09/2026 16:00:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Domakoski

Representante do acionista minoritário

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-223562/2026 - por RAFAEL [illegible] - Matrícula [illegible] em 15/10/2026 09:37:05